



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Viamão*

COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS VIAMÃO  
REGULAMENTO GERAL PARA A CONDUÇÃO DOS DEBATES ENTRE OS  
CANDIDATOS CONCORRENTES AO CARGO DE DIRETOR-GERAL DE CAMPUS

Estabelece os procedimentos básicos para os debates no processo de consulta eleitoral para a escolha do cargo de Diretor-geral do Campus Viamão do IFRS

**CAPÍTULO I**  
**DEFINIÇÕES**

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objetivo normatizar os debates no processo para a escolha de Diretor-geral do Campus Viamão do IFRS, observadas as disposições legais pertinentes na Lei n. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, Decreto n. 6.986, de 20 de outubro de 2009 e conforme o Regulamento Eleitoral emanado da Comissão Eleitoral Central.

Art. 2º. Toda a organização do debate (local, equipamentos, indicação de mediador etc.) ficará a cargo da Comissão Eleitoral do Campus Viamão.

Parágrafo único. O (a) mediador (a) do debate será definido (a) em comum acordo entre os candidatos e, na impossibilidade, a definição ficará a cargo da Comissão Eleitoral de Campus.

Art. 3º. Os debates deverão ocorrer conforme o cronograma do Anexo I.

**CAPÍTULO II**  
**DO PROCESSO DO DEBATE**

Art. 4º. Cada debate, a ser coordenado por mediador indicado pela Comissão Eleitoral, será subdividido da seguinte forma:

- I) Cerimonial de abertura do debate;
- II) Primeiro bloco: Exposição, pelos candidatos, de seus planos de trabalho;
- III) Segundo bloco: Debate entre os candidatos;
- IV) Intervalo;
- V) Terceiro bloco: Debate dos candidatos com a plenária;
- VI) Intervalo;
- VII) Quarto bloco: Considerações finais.

§ 1º. Cada candidato deverá entregar à Comissão Eleitoral Central, pelo menos 24 horas antes do debate, um currículo resumido, com no máximo 15 linhas, em documento de texto, fonte Arial, tamanho 11, o qual será lido aos espectadores.

§ 2º. No caso de ausência de um dos candidatos, o evento ocorrerá, mantendo as mesmas etapas descritas acima, a exceção dos incisos III e IV.

§ 3º. Estão proibidas manifestações dos presentes que atrapalhem o bom andamento do debate, dentro das dependências do local de realização deste, bem como a exposição de bandeiras ou faixas no local de realização do debate.

§ 4º. O candidato terá direito a um assessor escolhido pelo mesmo, que estará presente em espaço próprio destinado para tal. Será permitida a comunicação com o candidato somente deste assessor nos intervalos pré-determinados neste regulamento.

Art. 5º. O Cerimonial de abertura contemplará a leitura, pelo mediador, das regras do debate, e do currículo resumido dos candidatos.

Parágrafo único. O sorteio da ordem de apresentação do cerimonial e da fala dos candidatos será realizado na presença dos mesmos ou de representantes designados por estes, 5 (cinco) minutos antes do início do debate. A partir de então, a ordem de fala dos candidatos será por alternância.

Art. 6º. O primeiro bloco do debate terá 14 (quatorze) minutos de duração, que será dividido de forma isonômica entre os candidatos presentes.

§ 1º. Neste bloco serão distribuídos, à plenária, formulários para perguntas (ANEXO II), os quais serão usados no terceiro bloco.

§ 2º. O mediador não permitirá que o tempo definido no *caput* seja ultrapassado.

§ 3º. Quando faltar 1 (um) minuto para o encerramento do prazo da fala, o mediador informará ao expositor o tempo que lhe falta.

§ 4º. Não será permitida a utilização de qualquer meio eletrônico, como multimídia, *jingles*, entre outros. O candidato deve ater-se somente à explanação oral de sua proposta.

Art. 7º. O segundo bloco do debate terá, no máximo, 30 (trinta) minutos, e será composto de perguntas entre os candidatos.

§ 1º. Cada candidato poderá dirigir até 2 (duas) perguntas ao candidato concorrente.

§ 2º. As perguntas serão feitas alternadamente e conforme a ordem das falas sorteadas previamente.

§ 3º. Cada pergunta deverá ser formulada em, no máximo, 2 (dois) minutos e respondida em, no máximo, 3 (três) minutos.

§ 4º. Serão permitidas réplicas de até 2 (dois) minutos para cada resposta, seguidas de tréplica de até 2 (dois) minutos.

Art. 8º. Entre o segundo e o terceiro blocos será realizado um intervalo de 5 (cinco) minutos.

Art. 9º. O terceiro bloco do debate terá, no máximo, 21 (vinte e um) minutos, e será composto de perguntas da plenária e de perguntas enviadas antecipadamente por formulário eletrônico.

§ 1º. Serão escolhidas, por sorteio, até 3 (três) perguntas que serão dirigidas aos candidatos simultaneamente, respeitado o tempo máximo de duração do bloco, estabelecido no *caput*.

§ 2º. O mediador fará a leitura de cada questão em até 1 (um) minuto;

§ 3º. Na sequência do ordenamento do sorteio, cada candidato terá até 5 (cinco) minutos para efetuar sua resposta.

§ 4º. Após a resposta de todos os candidatos, o mediador fará a leitura da próxima questão.

§ 5º. O mediador será auxiliado pela comissão eleitoral e pelos assessores dos candidatos para possível exclusão se perguntas inapropriadas ou ofensivas.

§ 6º. Todas as perguntas formuladas pela plenária serão disponibilizadas aos candidatos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 10. Entre o terceiro e o quarto blocos será realizado um intervalo de 5 (cinco) minutos.

Art. 11. O quarto bloco do debate terá, no máximo, 12 (doze) minutos, e será destinado às considerações finais dos candidatos, devendo o tempo ser dividido de forma isonômica entre os mesmos, e cuja ordem de fala seguirá a mesma do sorteio. Parágrafo único. Quando faltar 1 (um) minuto para o encerramento do prazo da fala, o mediador informará ao expositor o tempo que lhe falta.

Art. 12. O mediador terá amplos poderes para intervir na condução dos trabalhos, podendo cassar a palavra, solicitar contenção – da plenária ou dos candidatos – em manifestações consideradas inoportunas, suspender o debate, além de fazer outros encaminhamentos que julgar apropriados.

Art. 13. Os debates devem ser pautados pelos princípios da ética e pelo decoro acadêmico. Parágrafo único. O candidato que sofrer ataques e ofensas pessoais poderá solicitar ao mediador direito de resposta de até 3 (três) minutos, a ser julgado no imediato momento pela comissão eleitoral central, sendo que o resultado do julgamento deverá ocorrer dentro do respectivo bloco.

Art. 14. A Comissão Eleitoral Central deverá providenciar, em conjunto com os setores competentes do Campus, a transmissão simultânea e a gravação em vídeo dos debates, podendo os interessados solicitar cópias das gravações.

Parágrafo único: os vídeos dos debates também serão publicados, sem cortes, na página oficial do IFRS.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 15. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral de Campus, cabendo recurso à Comissão Eleitoral Central.

Art. 16. Deverão ser disponibilizados espaços e meios para a recepção em tempo real, bem como a liberação da comunidade acadêmica, para acompanhamento os debates.

Art. 17. Este regulamento entra em vigor a partir de sua homologação e publicação, e será disponibilizado no endereço eletrônico oficial do IFRS – Campus Viamão ([www.viamao.ifrs.edu.br](http://www.viamao.ifrs.edu.br)) > Eleições para Diretor-geral 2019.

Rogério Foschiera  
Presidente  
Comissão Eleitoral de Campus

ANEXO I - CRONOGRAMA DE DEBATES PARA O CARGO DE  
DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VIAMÃO DO IFRS

1º Debate: 25/09/19 às 8h – alunos da manhã e servidores;

2º Debate: 25/09/19 às 19h – alunos dos cursos técnicos da noite e servidores;

3º Debate: 27/09/19 às 13h30 – alunos da tarde e servidores;

4º Debate: 27/09/19 às 19h – alunos dos cursos superiores e servidores.

ANEXO II - FORMULÁRIO PARA PERGUNTAS DA PLENÁRIA

OBS.: Somente perguntas dirigidas aos dois candidatos.

TEMA DA PERGUNTA: \_\_\_\_\_

PERGUNTA:

---

---

---

---

---

---

---

---